



LEI Nº. 245 /01 de 20 de Junho de 2001.

*“Autoriza celebração de convênio que especifica e dá outras providências”*

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, APROVA e eu, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal, por força desta lei autorizada celebrar convênio com a Agência Goiana de Desenvolvimento Rural e Fundiário – AGENCIA RURAL, possibilitando àquela Autarquia Estadual criada pela Lei nº 13.550 e Decreto nº 5.142, de 11 de novembro de 1999 (DOE 12.11.99), prestar assistência técnica, extensão rural, pesquisa agropecuária e defesa sanitária vegetal e animal, onde o município de Santa Fé de Goiás deverá contribuir com equivalente e até 1% (um por cento), da cota anual de FPM (Fundo de Participação dos Municípios) àquela Autarquia.

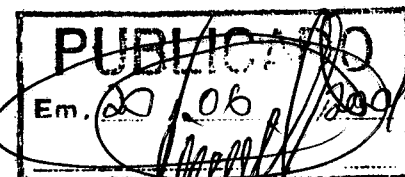
Art. 2º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a tomar todas as providências jurídicas, orçamentárias, financeiras e contábeis, previstas no referido instrumento, para a celebração e cumprimento do Convênio referido, inclusive abrir crédito especial ou suplementar, nos valores suficientes para os fins desta Lei, se necessário.

Art. 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, porém retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de junho do corrente ano.

Art. 4º - Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, aos 20 de junho de 2001.

  
SUELI GUEDES AMARAL AGUIAR  
Prefeita Municipal





LEI N<sup>o</sup>. 245 /01 de 20 de Junho de 2001.

*“Autoriza celebração de convênio que especifica e dá outras providências”*

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, APROVA e eu, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1<sup>o</sup>. – Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal, por força desta lei autorizada celebrar convênio com a Agência Goiana de Desenvolvimento Rural e Fundiário – AGENCIA RURAL, possibilitando àquela Autarquia Estadual criada pela Lei n<sup>o</sup> 13.550 e Decreto n<sup>o</sup> 5.142, de 11 de novembro de 1999 (DOE 12.11.99), prestar assistência técnica, extensão rural, pesquisa agropecuária e defesa sanitária vegetal e animal, onde o município de Santa Fé de Goiás deverá contribuir com equivalente e até 1% (um por cento), da cota anual de FPM (Fundo de Participação dos Municípios) àquela Autarquia.

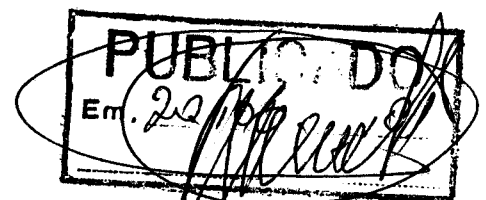
Art. 2<sup>o</sup> - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a tomar todas as providências jurídicas, orçamentárias, financeiras e contábeis, previstas no referido instrumento, para a celebração e cumprimento do Convênio referido, inclusive abrir crédito especial ou suplementar, nos valores suficientes para os fins desta Lei, se necessário.

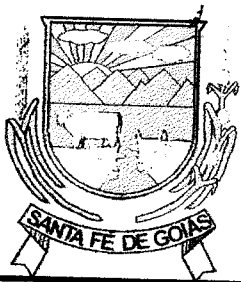
Art. 3<sup>o</sup>. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, porém retroagindo seus efeitos a partir do dia 1<sup>o</sup> de junho do corrente ano.

Art. 4<sup>o</sup> - Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, aos 20 de junho de 2001.

  
SUELI GUEDES AMARAL AGUIAR  
Prefeita Municipal





ESTADO DE GOIÁS

# Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001 – 63

Rua São Pedro nº 655 – Setor Central – Santa Fé de Goiás - GO

**AUTOGRAFO DE LEI Nº 245/2001**

**DE, 22 DE JUNHO DE 2001.**

**“Autoriza celebração de convênio que específica e dá outras providências”.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **APROVOU**, e eu Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, pro força desta lei autorizada celebrar convênio com a Agência Goiana de Desenvolvimento Rural e Fundiária – AGENCIA RURAL, possibilitando aquela Autarquia Estadual criada pela Lei nº 13.550 e Decreto nº 5.142, de 11 de novembro de 1999 (DOE 12.11.99), prestar assistência técnica, extensão rural, pesquisa agropecuária e defesa sanitária vegetal e animal, onde o município de Santa Fé de Goiás deverá contribuir com equivalente e até 1% (um por cento), da cota anual de FPM (Fundo de Participação dos Municípios) aquela Autarquia.

**Art. 2º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a tomar todas as providências jurídicas, orçamentárias, financeiras e contábeis, previstas no referido instrumento, para a celebração e cumprimento do Convênio referido, inclusive abrir crédito especial ou suplementar, nos valores suficientes para os fins desta Lei, se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, porém retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de junho do corrente ano.

**Art. 4º** - Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Junho de 2001 (dois mil e um).

  
**DEUSDETE JANIO CARRIJO**  
Presidente -